CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000179

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/02/24000179

Número / Ano	000179/2022
Data / Horário	24/02/2022 - 10:43:51
Assunto	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2022. SUMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N. 915/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	CEZAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 003/2022

Autoria: Vereador Valter De Lima Jesus.

SUMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL N. 915/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Prefeito Municipal MILTON DE SOUZA AMORIN, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo segundo e terceiro no art. 16 da Lei Municipal nº. 915/2021, o qual passa ter a seguinte redação.

> **Art. 16** – Fica estabelecido que todos os custos com a retirada de edificações e obras de qualquer natureza nos limites estabelecidos no art. 6º desta lei serão de responsabilidade dos possuidores ou proprietários dos imóveis rurais.
> **Parágrafo primeiro**. Após ser devidamente notificado, caso o proprietário ou possuidor dos imóveis não execute a retirada das edificações e obras de qualquer natureza nos limites estabelecidos no art. 6º desta lei, o Município poderá executá-las, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos conforme planilha de custos, sob pena de inscrição em dívida ativa.
> **Parágrafo segundo**. Fica instituída a multa de 20 (vinte) UPF's por metro de edificação ou obra, para o proprietário ou possuidor que após ser devidamente notificado, não executar a retirada das edificações e obras de qualquer natureza nos limites estabelecidos no art. 6º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.
> **Parágrafo terceiro.** Caso não seja realizado o pagamento da multa de que trata este artigo, o devedor será inscrito no cadastro de dívida ativa do município, podendo ocorrer a inserção do seu nome no cadastro de inadimplentes, protesto e execução fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, aos dias 24 de fevereiro de 2022.

VALTER DE LIMA JESUS
VEREADOR AUTOR - PDT

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora em apenso, têm como objetivo regulamentar a imposição de penalidades para aqueles que descumprirem as normas da Lei Municipal n. 915/2021.

Isto se faz necessário em atendimento ao interesse público em busca da melhor adequação, organização e manutenção das estradas municipais, possibilitando que o Poder Executivo Municipal possa multar aqueles contribuintes que não cumprirem com as notificações, fazendo com que a Lei Municipal n. 915/2021 seja respeitada.

Portanto, busco apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Colniza/MT, aos dias 24 de fevereiro de 2022.

VALTER DE LIMA JESUS
VEREADOR AUTOR - PDT